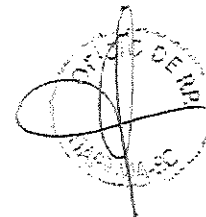


**INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO
- DAGO ESPORTE CLUBE -**



ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

Em assembleia geral realizada em 14 de Fevereiro de 2019, na cidade de Itapema, no Estado de Santa Catarina, 900B2 Nº 256, bairro Sertãozinho, Itapema, CEP 88220-000, pela unanimidade dos presentes conforme lista de presença deliberou aprovar a fundação da associação **INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de direito, da dignidade da pessoa humana, da cidadania, do repúdio a toda forma de discriminação, na defesa da paz e da solidariedade e na declaração de Direitos Humanos, regula as atividades da associação **INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO** e seu cumprimento é obrigatório para todos os seus dirigentes, associados e afins, nos termos, regras e normas nele constantes e na obediência a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais legislações pertinentes a espécie.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO¹.**

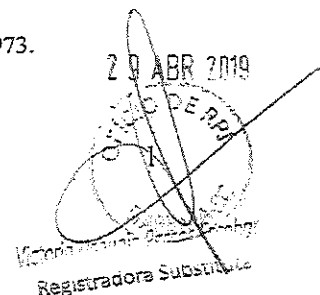
Art. 1º É constituída a associação **INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO**, pessoa jurídica de direito privado², possui natureza jurídica de associação civil³, sem fins econômicos, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, política e disciplinar. Tendo como eixos estruturantes a defesa e garantia de direitos humanos e fundamentais, o caráter desportivo, socioassistencial, educacional, cultural e da promoção de estudos da prática esportiva, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

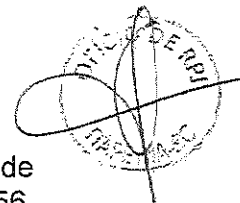
Parágrafo Único: A associação **INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO** poderá adotar perante a sociedade e os meios de comunicação em geral à denominação simplificada de **DAGO ESPORTE CLUBE**.

¹ De acordo com artigo 54, I da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, I da Lei 6.015/1973.

² De acordo com artigo 44, I da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

³ De acordo com artigo 53 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)





Art.2º A associação tem sede e foro provisório no Município e Comarca de Itapema, Estado de Santa Catarina, estando localizada na Rua: 900B2 Nº 256, bairro Sertãozinho, Itapema, CEP 88220-000, com ação em todo o território nacional e internacional.

Art.3º A duração da associação será por prazo indeterminado e poderá instalar representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional.

CAPITULO II DOS PRINCÍPOS E OBJETIVOS SOCIAIS.

Art.4º A associação em sua atuação observará os seguintes princípios norteadores:

I – compromisso com a justiça social, cidadania, ética, transparência⁴ e gestão democrática;

II – respeito e defesa dos direitos humanos;

III – a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência;

IV – repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;

§1º O desporto, como direito individual tem como base os princípios⁵:

I - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

II - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

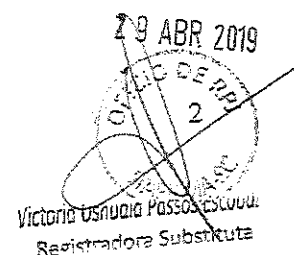
III - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um;

IV - do direito social, caracterizado pelo fomento das práticas desportivas formais e não-formais;

V - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

⁴ De acordo com a Lei 13.019/2014

⁵ Art.2º da Lei 9.615/1998 – Institui normas gerais sobre desporto.



VI - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

IX - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos;

X - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XI - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

§2º A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional.

Art.5º A associação promoverá a mobilização de recursos humanos e a captação de recursos financeiros para consecução de atividades e projetos em todas as modalidades esportivas, especificando os seguintes objetivos sociais:

I – promover o desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II – promover o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - promover o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

29 ABR 2019
CIVIL DE RPI
3
Victoria Usualda Passos Escobar
Registradora Substituta

IV - promover o desporto de rendimento, praticado segundo as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades.

V - promover o desporto de rendimento organizado e praticado de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva e de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

VI - promover a articulação entre terceiro setor e os Poderes instituídos para a integração das políticas setoriais;

VII - promover o voluntariado;

VIII - experimentação de novos modelos socioprodutivos, de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de economia solidária e criativa, do empreendedorismo e inovação a partir da prática esportiva;

IX - promoção da integração ao mercado de trabalho através dos esportes⁶

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e fundamentais e da democracia;

XII - realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e educacionais⁷.

XIII - Representação de seus associados em fóruns de debate e deliberações regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XIV - instituir e conferir, quando imprescindível, prêmio aos participantes honorários dos projetos e das atividades promovidas pelo instituto, na forma estipulada pela Diretoria, por ocasião de execução de cada projeto ou atividade;

XV - estabelecer a colaboração e trocas de experiências com as organizações sociais no Brasil e no estrangeiro, realizando medidas comuns de caráter educativo e com objetivo de troca de informações;

XVI - Promover a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas relacionadas ao esporte e na prestação de serviços especializados.

⁶ De acordo com Resolução 33/2011 CNAS

⁷ De acordo com artigo 1º e artigo 39 da Lei 9.394/1996 (Educação profissional)

29 ABR 2019
REGISTRO DE R.R.
4
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

XV - estabelecer a colaboração e trocas de experiências com as organizações sociais no Brasil e no estrangeiro, realizando medidas comuns de caráter educativo e com objetivo de troca de informações;

XVI – Promover a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas relacionadas ao esporte e na prestação de serviços especializados.

Art.6º Para cumprir seus objetivos atuará por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações, da cessão de recursos físicos, humanos e financeiros ou intermediação junto a organizações sem fins econômicos, empresas, negócios sociais informais e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Para a consecução de seus objetivos sociais promoverá, entre outros:

I - o intercâmbio entre voluntários, instituições congêneres, nacionais e internacionais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

II - sua integração em conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins;

III - o acompanhamento, fiscalização de aplicação de recursos e avaliação das políticas públicas implementadas pelos poderes constituídos nas esferas federal, estadual e municipal;

IV - firmar contratos, convênios, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação⁸

V - firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades – nacionais e internacionais, - empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas;

VI - firmar convênios na prestação de serviços e implantação de projetos em áreas afins, junto a entidades de assistência mundiais e demais órgãos afins;

VII - firmar parcerias com OSC'S e sindicatos nacionais e internacionais a fim de promover intercâmbio técnico e ações conjuntas em projetos;

VIII - promover e executar ou participar de eventos relacionados com as suas áreas de atuação, tais como: campeonatos, festivais, concursos, palestras, simpósios, conferências, congressos, audiências públicas, festas, campanhas sociais, entre outros;

⁸ De acordo com a Lei 13.019/2014

29 ABR 2019
MUNICÍPIO DE
VICTÓRIA UȘUAIÁ PASSOS ESCOAR
Registradora Substituta

XI - realização de pesquisas e produção científica em áreas relacionadas com os objetivos sociais;

X - lutar pelo fortalecimento institucional e pela definição de políticas públicas que assegurem o acesso e o exercício dos Direitos e Garantias Fundamentais, dos Direitos Sociais e Políticos, estabelecidos constitucionalmente;

XI - editar informativos, livros, jornais, cd's, documentários, bem como, dar publicidade sobre os trabalhos desenvolvidos;

XII - utilização das mídias sociais como instrumento democrático de acesso a informação e meio de participação social

XIII - promoção da educação, treinamento e especialização com distribuição de bolsas de estudos;

XIV - organizar, diretamente ou através de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional;

XV - promoção da integração e reintegração ao mercado de trabalho e á vida comunitária de pessoas marginalizadas e ou em risco social;

XVI - promoção do acesso á educação como instrumento de emancipação e transformação social;

XVI - oferecer consultoria, assessoria técnica, científica nas diversas áreas do conhecimento humano e de projetos a instituições públicas e privadas e a comunidade em geral;

XVIII - denunciar após as irregularidades constatadas, aos órgãos competentes para as medidas cabíveis;

XIX - promover Ação Civil Pública e demais medidas judiciais cabíveis contra pessoas físicas e jurídicas ou quaisquer órgãos públicos agressores de direitos e garantias estabelecidos em Lei⁹

XX - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente utilizando-se dos institutos processuais assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independente de convocação de assembleia geral;

XXI - captar recursos para serem aplicados na implantação de projetos que visem os objetivos do presente estatuto;

XXII - fiscalizar e proteger todas as ações desenvolvidas pela associação;

⁹ De acordo com a Lei 7.347/1985

219 ABR 2019
SECRETARIA DE JUSTIÇA
VICTÓRIA USKUALA PASSOS
Registradora Substitu

XXIII - fiscalizar a implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo.

§1º Para a realização de seus objetivos empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados;

§2º Todas as iniciativas ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras;

§3º Para o atendimento de seus objetivos poderá contratar pessoas e serviços, firmar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem a sua subordinação e nem arrisquem sua independência;

§4º A Associação certificará com registro em livro próprio todos os participantes de cursos e eventos que promover, desde que, atendidos os requisitos estabelecidos nos regimentos e/ou projetos políticos pedagógicos, planos de ensino.

Art.7º No desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, credo ou filiação político partidária;

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art.8º A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira que compartilham os seus objetivos e princípios e aprovadas pela diretoria. São distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: São todos aqueles que participarem da reunião da associação e subscreverem a ata de fundação.

II - HONORÁRIOS: São os que havendo feito doação valiosa ou prestados serviços relevantes, sempre propostos pela diretoria e aprovados pela assembleia geral.

III - EFETIVOS: São todas as pessoas físicas que participam efetivamente das ações e/ou gestão da associação e contribuem mensalmente de acordo com valores determinados pela diretoria.

IV - VOLUNTARIOS: São os que contribuem voluntariamente com ações diversas da associação, assinando termo de voluntariado – fazendo sua doação nestes termos (voluntariado)

29 ABR 2019

Victoria Ushuaia Passos Espobar
Registradora Substituta

IV - CONTRIBUINTES: São todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuem financeiramente para a manutenção de projetos e ações da associação.

§1º Mediante proposta fundamentada da diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados.

§2º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição¹⁰.

§3º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos¹¹.

§4º A qualidade de associado é intransferível.

§5º As pessoas jurídicas deverão credenciar uma pessoa física como seu representante perante a associação.

§6º Os sócios fundadores e efetivos sujeitam-se a uma contribuição mensal, cujo valor mínimo a ser fixado pela diretoria e devidamente registrado no livro de associados.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES¹²

Art.9º. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembleias gerais, indicando matérias a serem apreciadas;

III - votar na Assembleia Geral convocada para tratar de todos os assuntos especificados neste estatuto;

Art. 10. Os Associados voluntários, contribuintes pessoa jurídica e honorários têm direito à voz, mas não podem ser votados para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.


Art.11 A todos os associados, independentemente da categoria, são assegurados os seguintes direitos:

I - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembléia e reunião, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associados;

¹⁰ De acordo com artigo 121,IV da Lei 6.015/1973

¹¹ De acordo com artigo 53, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

¹² De acordo com artigo 54, III da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

29 ABR 2019

Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

II - serem convidados a ocuparem cargos em Comissões Técnicas ou Coordenadorias de ações e projetos;

III - frequentarem as sedes da associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

IV - participar de eventos promovidos pela associação;

V - recorrer por escrito, das decisões da diretoria ou de qualquer outro órgão da associação.

Art.12 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previsto em lei, no estatuto e/ou regimento interno¹³.

Art.13 - São deveres dos associados:

I - Conhecer e respeitar este Estatuto e demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;

II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da associação;

III - fornecer a associação, quando solicitados, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

IV - comparecer as sessões da Assembléia Geral e agregarem-se as atividades e solenidades programadas pela associação;

V - zelar pela conservação e defesa do patrimônio da associação, indenizando-a, a critério da Diretoria, pelos prejuízos que causar e, da mesma forma quanto aos interesses da Associação.

VI - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio; satisfazer tempestivamente a pagamento de contribuição, de acordo com a categoria de associado.

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Diretoria e/ou a assembleia geral tome providencias.

CAPITULO V DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS¹⁴.

Art. 14. Para serem admitidos na associação, os interessados deverão:

¹³ De acordo com artigo 58 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

¹⁴ De acordo com artigo 54, II da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

29 ABR 2019
REGISTRO DE IMÓVEIS
Victoria Ushuata Passos Escobar
Registradora Substituta

I - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

II - ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício dos seus direitos sociais;

III - preencher ficha de solicitação de filiação á Diretoria e inscrever seus representantes, mediante apresentação de instrumento específico na hipótese de pessoa jurídica, declarando sua intenção de comprometer-se com o presente Estatuto e atuar conforme os princípios nele definidos;

IV - ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria;

V - satisfazer as exigências da Secretaria e da Tesouraria da associação, assumindo o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.15 As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria.

§1º A Diretoria não será obrigada a dar razões da recusa, somente emitindo parecer, na hipótese de admissão.

§2º Aceita a proposta, se verificando que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada.


§3º Para admissão dos associados honorários, a diretoria nomeará dois de seus membros para sindicância e emissão de relatórios sobre a condição da prestação de relevantes serviços a associação ou a comunidade em geral, esses através de projetos sociais que, se favorável, servirá de parecer, justificativa e indicação do interessado para compor o quadro associativo nessa categoria, cuja apreciação e reconhecimento pela assembleia geral.

§4º Para ser associado efetivo é necessário um período de dois anos de atividades efetivamente prestadas a associação, devidamente demonstradas na ficha de acompanhamento do associado, e ter seu pedido deferido pela diretoria.

§5º Aprovado, receberá número e categoria a que pertence.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES, LICENCIAMENTO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO.

Art. 16. Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da associação, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

29 ABR 2019

Victoria Ushuaia Posas Escobar
Registradora Substituta

II - Suspensão de seus direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associados.

§1º Perde a qualidade de associado quem: solicitar demissão ou for excluído.

§2º O associado que tenha sido excluído do quadro associativo, poderá reingressar, desde que se reabilite à juízo da assembleia geral.

§3º O associado excluído não poderá reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas ao instituto.

Art. 17. Havendo justa causa o associado poderá, conforme a gravidade da conduta, sofrer as sanções descritas no artigo anterior, considerando-se justa causa¹⁵:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

II - a participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses da associação;

III - o desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no estatuto;

IV - utilização das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos da associação para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V - quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas na associação;

VI - o não cumprimento das decisões tomadas em assembleia geral ou pela diretoria;

VII - infração as normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

VIII - prática de condutas contrárias a probidade administrativa;

IX - qualquer outro motivo grave, segunda avaliação da diretoria;

X - difamar, caluniar ou injuriar a associação, seus membros, associados ou objetivos;

XI - malversar ou dilapidar o patrimônio social;

¹⁵ De acordo com artigo 57 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

29 ABR 2019
OFÍCIO DE R.R.A.
17
Victoria Usualdo Passos Escobar
Registradora Substituta

X - difamar, caluniar ou injuriar a associação, seus membros, associados ou objetivos;

XI - malversar ou dilapidar o patrimônio social;

XII - abandonar do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem a expressa comunicação a secretaria;

XIII - aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na associação;

Art. 18. O pedido de demissão do associado independe de justa causa ou motivação e será dirigido a diretoria que não poderá negá-lo, apenas formalizá-lo na reunião ordinária mais próxima.

Art. 19. O associado que quiser licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, pelos seguintes prazos e motivações:

I - por até 01 (Um) ano para tratar de assuntos particulares;

II - por até 02 (Um) anos para o desenvolvimento de intercâmbios;

III - pelo prazo determinado em prescrição médica;

§1º Os pedidos de licenciamento serão avaliados e julgados pela Diretoria e averbados na ficha do associado junto à secretaria da associação;

§2º O associado licenciado deverá manter em dia suas contribuições sociais.

Art.20 A advertência será aplicada nos casos que não importem em condenação transitada em julgado por crimes contra a administração pública, contra a vida e àqueles que a juízo da diretoria conflitem com os princípios, objetivos e compromissos da associação e que não importem em malversação do patrimônio da associação, bem como, nos demais casos do artigo anterior forem caracterizados como de menor ofensividade a critério da diretoria.

Parágrafo único: A diretoria constituirá sua comissão de ética com competência para sindicância e o processamento de exclusões de associados em conformidade com as regras deste estatuto e editará seu código de ética.

Art.21 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exclusão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art.22 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 01 (Um) e 02 (dois) anos de efetivo exercício,

29 ABR 2019
12
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

Art.23 A exclusão de associado será aplicada nos seguintes casos:

- I - condenação por crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo, nos termos deste estatuto;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - condenação por improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, em espaços de atuação da associação;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de recursos da associação, independentemente da origem;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão de cargo ou função na gestão da associação ou projetos desta;
- X - lesão ou dilapidação do patrimônio da associação ou de projetos desta;
- XI - condenação por crime de corrupção;

Art.24 O processo para apuração, defesa e julgamento de infrações puníveis com a exclusão do associado obedecerá ao seguinte:

- I - recebimento da denúncia pela secretaria da associação e imediatamente encaminhada à diretoria,
- II - instauração, com a publicação do ato da diretoria que constituir a comissão, a ser composta por três associados efetivos com mais de dois anos de filiação ativa, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração,
- III - instrução, que compreende indicição, defesa e relatório,
- IV - julgamento.

§1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

29 ABR 2019
VICINHO DE RPA
13
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

§2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§ 3º A indicação da autoria de que trata o inciso II dar-se-á pelo nome e número de filiação à associação, e a materialidade pela descrição dos fatos e o enquadramento como dever infringido ou ato proibido, com suas circunstâncias e indicação de provas,

§ 4º A comissão, nomeada pela diretoria, lavrará, até cinco (05) dias uteis após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do associado indiciado, para, no prazo de dez (10) dias uteis, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo,

§5º No prazo não superior a 20 (vinte) dias uteis a comissão ouvirá as testemunhas separadamente de tudo podendo acompanhar os procuradores constituídos nos autos, bem como, garantirá que documentos e outras provas requeridas sejam incluídas aos autos.

§ 6º Apresentada a defesa e concluída a instrução a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do associado, em que resumirá as peças e atos principais dos autos, opinará sobre os fatos em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora (Diretoria), para julgamento.

§ 7º No prazo de cinco dias uteis, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora (diretoria) proferirá a sua decisão.

§ 8º O prazo para a conclusão do processo não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§9º O recurso será dirigido no prazo de 05 (cinco) dias à comissão processante que realizará juízo de admissibilidade e encaminhará para o presidente para que realize convocação de assembleia geral para avaliação final do caso.

Art.25 As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da associação.

Art. 26. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão,

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

29 ABR 2019
CIVIL DE RPI
14
Victoria Ustúria Passos Escobar
Registradora Substituta

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º O recebimento da denúncia para instauração de processo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela diretoria.

§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPITULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 A associação será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva e

IV - Conselho Fiscal.

Art.28 A associação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, preservando-se a isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e o recebimento de doações dedutíveis.¹⁶

Parágrafo único: É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos ou diretoria.

Art.29 Se a administração da associação vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório¹⁷.

CAPITULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL¹⁸

Art.30. A Associação realizará Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias de acordo com o artigo 31, em local e data designadas na convocação, que será feita por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral Ordinária e de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral Extraordinária, feita por qualquer meio idôneo de comunicação, desde que haja confirmação de recebimento.

¹⁶ De acordo com artigo 12 da Lei 9.532/1997 e Artigo 29 da Lei 12.101/2009 com redação dada pelas Leis nº 13.151 e 13.204 de 2015.

¹⁷ De acordo com artigo 49 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

¹⁸ De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

2019 ABR 2019
15
Mistério Ushuaia-Passos Escobar
Registradora Substituta

Art.31. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) A cada três anos no mês de fevereiro do último ano do mandato, para eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) Uma vez por ano, no mês de março, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- c) Uma vez por ano, no mês de março, para apreciar e homologar o planejamento anual.
- d) Uma vez por semestre para aprovação dos processos de admissão de novos associados e baixa de associados excluídos ou que pediram saída da associação
- e) A qualquer tempo para destituição da diretoria, do conselho fiscal, quando for o caso, a alteração deste estatuto e ainda das atribuições nele estabelecidas.

II – Extraordinariamente:

- a) Mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos membros Diretoria Executiva e de 1/5 (um quinto) dos associados¹⁹.
- b) A qualquer tempo para deliberar sobre assuntos de interesse da associação, não constantes nas causas de assembleia ordinária.

§1º. A Assembleia Geral só poderá conhecer e discutir matérias que, especialmente, motivou a sua convocação, decidindo apenas os assuntos de pauta. Excepcionalmente, poderá deliberar por maioria dos votos dos associados presentes, de matéria urgente e de grande importância para a associação.

§2º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta (50% + 1) dos associados e, em segunda convocação, após quinze minutos, com qualquer número, salvo quando exigindo a lei quórum especial.

§3º. A presidência da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade na condução e direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a reunião, podendo cassar a palavra de quem estiver tumultuando ou perturbando.

§4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo quórum especial exigido por lei ou neste estatuto;

¹⁹ De acordo com artigo 60 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

29 ABR 2019
16
Victoria Ushuaia-Pazos Escobar
Registradora Substituta

Art.32 - Ao associado cabe o direito de substituir seu representante à Assembléia, mediante apresentação de procuração original, com firma reconhecida, seja pelo desejo de revezar seus elementos na função, seja por outro motivo, a critério exclusivo do associado.

Art. 33 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores²⁰;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto²¹;

V – conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, fixando as condições de negociação;

VII – decidir sobre a extinção da entidade,

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno e suas eventuais emendas;

X – deliberar sobre a dissolução da associação, e dissolvida, sobre o destino dos bens;

XI – interpretar o presente estatuto e resolver questões de gravidade submetidos a sua apreciação.

XII – julgar em grau de recurso os processos submetidos a sua apreciação.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e VIII deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes²².

§2º As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente, que verificando a existência de quórum, declarara a sua abertura.

²⁰ De acordo com artigo 59 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

²¹ De acordo com artigo 59 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

²² De acordo com artigo 59, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

29 ABR 2019
CÓDIGO DE REGRAS
17
Victoria Ushadia Passos Escobar
Registradora Substituta

§3º A Assembleia Geral funcionará por intermédio de uma mesa deliberativa, atuando como estância mediadora entre ela e os demais órgãos administrativos, composta pelo Presidente e Secretário Geral, com competência para dar encaminhamentos e assegurar o cumprimento das decisões tomadas pelo conjunto dos associados com direito a voto.

§4º - As Assembleias se regerão, nas discussões e nas votações, pelas regras democráticas, cabendo à Presidência dirimir as dúvidas ou deferir tal prerrogativa à Assembléia.

§5º. Terá o voto de minerva o Presidente no caso de empate na votação, ou em qualquer assunto.

§6º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência da Assembléia será exercida sucessivamente pelo Vice-Presidente; na ausência ou impedimento deste, a Presidência da Assembléia será exercida pelo Secretário.

§7º. Nesta linha de sucessão, a partir do Secretário no exercício provisório da presidência, é facultada a quem a ocupe solicitar à Assembléia que eleja um Presidente provisório, o qual exercerá o cargo até cessar o impedimento do Presidente ou do elemento da Diretoria imediatamente anterior na linha de sucessão.

§8º Na abertura de uma Assembléia ou qualquer sessão, verificando o quórum estatutário e constatada a ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, a Assembléia será presidida pelo associado com mais tempo de associação, a quem é facultado proceder da forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 33 A Diretoria Executiva da associação fará reuniões ordinárias a cada três meses e extraordinárias, por convocação do Presidente para deliberação de assuntos administrativos e de acompanhamento da consecução de seus objetivos, planos de trabalho, projetos, entre outros.

Parágrafo Único: Qualquer associado, inclusive voluntário, legalmente constituído, poderá participar das reuniões ordinária e extraordinárias, salvo quando o assunto que será tratado, requerer sigilo.

CAPITULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA²³

Art. 34 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um suplente

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

²³ De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

29 ABR 2019
18
Victoria Ushadia Passes Escócia
Registradora Substituta

Art. 35. – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar, orçamento e programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;
- VII – apresentar as contas com o parecer do conselho fiscal á Assembleia Geral para aprovação;
- VIII – elaborar o regimento interno, o qual deverá manter a harmonia com esse Estatuto;
- IX – deliberar sobre contratos, convênios, termos de parceria, acordos e outros instrumentos administrativos;
- X – promover a admissão de associados e aplicar ou alterar penalidades de sua competência;
- XI – dar publicidade de seus atos.

Art. 36. – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para fins específicos²⁴;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e contratos que representem obrigações da associação;
- VI - assinar, com o Secretário todos os atos institucionais e de secretaria;

²⁴ De acordo com artigo 121, II da Lei 6.015/1973

29 ABR 2019
19
Vitoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

Art. 37. – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 38. Compete ao Secretário:

- I – organizar, supervisionar, e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive lavrar e assinar as atas;
- II – redigir e publicar os documentos regimentais e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela Secretaria;
- IV – manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;
- V – providenciar o registro de documentos para uso da organização;
- VI - receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;
- VII - coordenar as atividades voltadas para o relacionamento externo da associação;
- VIII - organizar e assessorar viagens e missões nacionais e internacionais oficiais;
- IX - propor a elaboração de convênios e acordos internacionais, auxiliando na promoção de políticas e acordos de integração
- X - dar apoio logístico ao estreitamento de relações com instituições e organizações locais, nacionais e internacionais,
- XI - colaborar na política de comunicação social, de forma a promover a imagem e o bom relacionamento da associação junto ao seu público de atuação
- XII - elaborar relatórios oficiais;
- XIII - substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 39 – Compete ao Tesoureiro:

28 ABR 2019
20
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

IX – propor ao presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, o plano de salário do pessoal, programa de previsões orçamentárias anual e eventuais alterações;

X - propor e coordenar as políticas de gestão administrativa e recursos humanos

XI – acompanhar a execução dos contratos e acordos celebrados, produzindo relatórios periódicos e finais, e mantendo sob sua guarda os documentos originados enquanto em vigor o objeto;

XII – buscar parcerias público e privadas para a consecução de projetos;

XIII – acompanhar o Presidente e o Secretário nas negociações de convênios, termos de fomento, cooperação e colaboração, dentre outros instrumentos contratuais juntos à entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art.40 Compete ao suplente da diretoria:

I – Substituir temporária ou definitivamente cargos vagos da diretoria, respeitada a ordem de sucessão;

II – Auxiliar a diretoria sempre que lhe forem delegadas funções.

29 ABR 2019
VICINHO DE RUI
21
VICINHO DE RUI

Victoria Ushuaia Passo Escobar
Registradora Substituta

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL²⁵

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor de gestão administrativa e financeira, opinando a respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - representar á Assembléia Geral contra atos de irregularidades concernentes à receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária.

VI - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.

VII - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - requisitar a qualquer tempo ao diretor de gestão administrativa e financeira, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IX - convocar extraordinariamente a Assembléia geral

Art. 43. Para o desempenho de suas funções serão franqueados ao conselho fiscal os livros, as atas, a escrituração contábil, os documentos de receita e despesas e tudo que for relacionado com valores pertencentes a Associação sempre que solicitado.

²⁵ De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

29 ABR 2019
22
VICTORIA USHUGUA PASSOS ESCOBAR
Registradora Substituta

Art. 44. O conselho fiscal tomar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela diretoria, ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento e não propuser à Assembléia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

§1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. O conselho fiscal terá o livro de atas onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a sua atuação.

CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DAGO ESPORTE CLUBE, CRIAÇÃO DE COORDENADORIAS DESCENTRALIZADAS.

Art. 45. Fica autorizada à Diretoria Executiva a criação de Coordenadorias/Franquias sociais da associação em outros municípios para execução de projetos da **DAGO ESPORTE CLUBE**.

Art. 46. A criação de coordenadorias será aprovada pela diretoria e seus coordenadores indicados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e nomeados por ato do Presidente, cujos mandatos cessam por decisão conjunta da Diretoria Executiva ou com o término de suas atividades.

Parágrafo Único: Para a criação de coordenadorias será necessário a existência de, no mínimo, um associado morador do município a ser designada a sua responsabilidade.

Art. 47. As atribuições dos coordenadores nomeados, bem como o funcionamento das mesmas, serão regulamentadas em regimento interno.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES GERAIS, ELEIÇÕES COMPLEMENTARES, DA PERDA E RENUNCIA DO MANDATO.

Art. 48 As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de fevereiro do último ano do mandato e os eleitos serão empossados logo após o término dos trabalhos eleitorais.

§1º. O Conselho Fiscal será eleito na mesma chapa da Diretoria Executiva, tendo todos, um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição ao mesmo cargo apenas uma vez para o período seguinte.

29 ABR 2019
23
Victoria Usuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

§2º. O associado que concorrer ao cargo eletivo deverá ser brasileiro, em gozo de seus direitos políticos, e só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 01 (um) ano de registro como associado efetivo, devendo estar quite com suas obrigações sociais.

Art. 49 As eleições serão realizadas por voto secreto e decididas pelo sistema majoritário, vencendo a que obter o maior número de votos.

§1º. A cédula eleitoral será única para cada chapa, vedada a votação em candidatos de chapas diversas, podendo a Associação utilizar-se do sistema eletrônico de votação.

§2º. Na hipótese de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação da Assembleia Geral.

Art. 50 O pedido de registro de chapas deverá ser formulado ao presidente até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Eletiva, devendo ter a anuência escrita de todos os seus integrantes.

Parágrafo único: As chapas registradas serão divulgadas junto aos associados, através de via postal ou qualquer outro meio que garanta plena divulgação.

Art. 51 A diretoria designará, 60 (Sessenta) dias antes da data das eleições, três associados que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Especial Eleitoral, com as seguintes atribuições:

I - escolher o seu presidente;

II - publicar lista de associados aptos a ser votados e a votar

III - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, bem como apurar os votos;

IV - emitir relatório do processo eleitoral, proclamando eleita a chapa que recebeu maior votação, documento esse a ser apreciado pela Assembleia Geral Eleitoral, com vistas a homologação e posse.

Art. 52 Serão afixados editais de chamamento às eleições e o Presidente fará distribuir carta circular a todos os Associados, comunicando-lhes o dia da realização das eleições.

§1º. O Associado, com direito a voto, que compor a Assembleia Geral Eleitoral, poderá votar na data e horário designado em edital.

§2º A eleição será pública e os candidatos poderão fiscalizar todo o processo eleitoral.

29 ABR 2019
24
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

§3º. Encerrada a votação, em ato contínuo, a Comissão Especial Eleitoral passará a realizar os trabalhos de apuração, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, dos números de votos recebidos, das decisões tomadas e, na sequência proclamará o resultado das eleições.

§4º As despesas atinentes ao pleito eleitoral, designadas de responsabilidade do Instituto constarão em planejamento orçamentário no ano da eleição, devendo, para essas despesas, ser fixado um valor e quais estruturas serão cobertas.

§5º Cada chapa será responsável por seu material de campanha, observados os critérios e limitações estabelecidas em normativas expedidas pela diretoria.

Art. 53 Os membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal eleitos serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral e em sua falta pelo associado mais antigo presente a Assembléia Geral.

Art. 54 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato caso incorram nas condutas descritas neste Estatuto.

Parágrafo único: Compete privativamente a Assembleia geral deliberar sobre a destituição dos administradores, onde haverá convocação especial para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 55 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente, na ausência de suplente será realizada eleição complementar.

§1º: A eleição complementar seguirá o mesmo rito das eleições gerais e seus membros eleitos complementarão o mandato em curso.

§2º Eleições complementares serão convocadas pelo presidente e na sua falta pelo associado mais antigo, sendo observados os critérios estatutários de assembleia geral eletiva – com redução pela metade dos prazos do processo eleitoral.

Art. 56 O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na diretoria da Associação que o avaliará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 57 Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do e/ou do conselho fiscal será convocada imediatamente uma Assembleia Geral, pelo associado mais antigo, ocasião em que serão nomeados substitutos interinos pela Mesa Deliberativa e realização de nova eleição em prazo não superior a trinta dias.

Art.58: Na falta de aplicação das medidas deste artigo observar-se-á o procedimento estabelecido no art. 49 do Código Civil.

29 ABR 2019
25
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

CAPITULO XIII
DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS²⁶.

Art. 59 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtido por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros.

Art. 60 As fontes de recursos da associação poderão ser constituídas de:

- I - contribuições dos associados, na forma proposta pela diretoria;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com os seus objetivos;
- IV - aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI - aluguel de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - recursos providos de entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, de pessoas físicas ou de quaisquer fontes lícitas;
- VIII - heranças, legados, ou disposições testamentárias em favor da Associação
- IX - recursos oriundos de atividades que eventualmente possa realizar em conformidade com o seu objetivo social
- X - Subvenções que receber do poder público;
- XI - Termos de parcerias, convênios e contratos firmados no setor público e privado para desenvolvimento execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XII - Rendas de produtos de marketing;
- XIII - Recebimento de direitos autorais²⁷;
- XIV - Renda de licenças ou sublicenças de marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado
- XV - Usufrutos que lhe forem conferidos;

²⁶ De acordo com artigo 54, IV da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

²⁷ De acordo com a Lei 9.610/1998

29 ABR 2019
26
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

XVI - Juros bancários e outras receitas de capital;

XVII - outras fontes lícitas e compatíveis coma finalidade da associação.

Parágrafo único. Os associados, de acordo com a categoria, contribuirão mensalmente para a Associação, no valor estipulado pela Diretoria em planejamento financeiro, reajustados anualmente.

Art.61 As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que o instituto, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

§1º. Constituem despesas, entre outras:

I - pagamento de tributos;

II - aquisição e conservação de material, móveis e utensílios;

III - contribuições devidas a entidades que se filiar;

IV - aquisição de prêmios para eventos promovidos pela associação;

V - custeio de eventos promovidos ou patrocinados;

VI - custeio de cursos de formação e qualificação de seus associados e com materiais didáticos, vídeos, aluguéis de salas, pagamento de palestrantes, certificados;

VII - pagamento de prestadores de serviços, contratação de autônomos ou servidores sob regime celetista;

VIII - aluguéis e despesas de manutenção imobiliária;

IX - diárias e ajuda de custo

X - quaisquer outros gastos previstos neste estatuto ou autorizados pela Assembleia Geral.

§1º Qualquer despesa deve guardar estreita e especifica relação com sua finalidade e nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a respectiva autorização do Presidente ou seu substituto legal.

§2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços²⁸.

²⁸ De acordo com artigo 53, §1º da Lei 13.019/2014

29 ABR 2019
27
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

§3º As diárias ou ajuda de custo serão realizadas sob prévio requerimento do interessado após aprovação da Diretoria, disponibilidade de caixa e sob adiantamento do valor estimado por transferência a conta do requerente, com regulamentação do Regimento Interno.

Art. 62 Não tendo a Associação finalidade econômica, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que for ventura, venha a receber, serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, e seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus, ou vantagens pecuniárias.

CAPITULO XIV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE RECURSOS HUMANOS, ECONOMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ²⁹.

Art. 63 A Associação adotará para gestão administrativa e controladoria os seguintes instrumentos:

- I - Planejamento Estratégico e operacional;
- II - Sistemas de controle e autoavaliação
- III - Avaliação de impacto social
- IV - Instrumentos de gerenciamento de projetos, programas e portfólios;
- V - Política de Comunicação Social;
- VI - Sistemas de qualidade e sustentabilidade – certificações ISSO;
- VII - Política de Recursos Humanos e Código de Ética.

§1º A Associação observará todos os requisitos normativos necessários a obtenção de cadastros e certificações para habilitações jurídicas que o credenciem para: certificações de cursos e eventos, acesso a benefícios fiscais, tributários, previdenciários, jurídicos e de captação de recursos³⁰.

§2º Os instrumentos de gestão serão regulamentos no Regimento Interno e demais atos normativos.

Art.64 A Associação obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, um deles o presidente, sendo designados o segundo de acordo com o tema (tesouraria ou secretaria) ou mais representantes de acordo com o regimento interno, para prática de atos vinculativos.

²⁹ De acordo com artigo 54, VII da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

³⁰ De acordo com a Lei 13.019/2014; Lei 12.101/2009, Decreto Federal 6.170/2007 – SICONV e adequadas as demais legislações federais pertinentes bem como, normas municipais, estaduais e resoluções.

28 ABR 2019
28
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

§1º Obrigam a Associação os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto e Regimento Interno³¹.

Art. 65 A gestão econômica, financeira e patrimonial da Associação observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade³²;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, bem como, CND municipal, estadual e federal;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos com a administração pública, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 66 A gestão econômica e financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

I - Planos anuais de programas, projetos, ações e atividades;

II - Orçamentos anuais;

III - Contas e balanços anuais;

IV - Planos plurianuais, a depender da complexidade da gestão;

V - Política de Investimentos (Fundo Patrimonial).

Art. 67 Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o tesoureiro apresentará a Diretoria Executiva proposta orçamentária para o ano seguinte que compreenderá:

I - a elaboração de orçamentos anuais por programas, projetos e ações;

II - a elaboração de orçamentos anuais de suas franquias sociais, quando for o caso,

³¹ De acordo com artigo 47 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

³² De acordo com a Resolução CFC nº750/1993 e Resolução CFC 1.409/2012

29 ABR 2019
19
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

Art. 68 A Diretoria executiva terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§1º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizar as despesas previstas.

§2º Depois de apreciada a proposta orçamentária, esta será encaminhada no prazo de quinze (15) dias, ao Presidente para aprovação e publicação.

Art. 69 A movimentação de valores depositados em instituições de crédito só poderá processar-se mediante duas assinaturas, na forma estabelecida por este Estatuto.

Parágrafo único: Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária³³.

Art. 70 Na desconcentração de meios financeiros, designadamente para franquias sociais ou para as estruturas de projetos funcionalmente autônomos ou na dependência imediata da tutela, a movimentação de valores depositados processar-se-á mediante duas assinaturas, nos termos a estabelecer pela Diretoria Executiva.

Art. 71 O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

Art. 72 Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente às importâncias recebidas e despendidas pela associação no decorrer do exercício, a serem apreciadas pelas demais instancias da associação, conforme estabelecido neste estatuto.

§1º A prestação anual de contas será realizada com observância dos Princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e conterà os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstrativo de resultados do exercício;

³³ De acordo com artigo 53 da Lei 13.019/2014

23 ABR 2019
30
Victoria Ushuaia Posas Escobar
Registradora Substituto

IV - demonstrativo das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termos de parcerias, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho fiscal.

§2º A prestação de contas vinculada ao recebimento de recursos públicos será realizada com observância a instruções emanadas pela administração pública parceira³⁴.

§3º Depois de apreciada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, ato continuo a aprovação, encaminhada a homologação do presidente e publicação.

Art.73 O regime de prestação de serviços da Associação, ressalvadas as hipóteses de gratuidade, observará a Consolidação das Leis do Trabalho, quando não aplicáveis à contratação as normas de direito comum, disciplinadas em regimento interno.

Art.74 A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO XV DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO³⁵

Art.75 A Associação poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem obedecer aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com voto concorde de (2/3) dois terços dos associados;

II - em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com voto concorde de maioria absoluta dos associados.

§1º No caso de dissolução da Associação subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua.³⁶

³⁴ De acordo com artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa nº14/2012TCE/SC

³⁵ De acordo com artigo 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, V da Lei 6.015/1973

³⁶ De acordo com artigo 51 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

29 ABR 2019
31
Victoria Ushuaia Páez Escobar
Registradora Substituta

§2º Far-se-á averbação de sua dissolução junto ao órgão de registro de seus atos constitutivos³⁷.

Art.76 Dissolvido a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos de qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XVI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.77 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, observado o quórum, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório³⁸.

CAPÍTULO XVII DO REGIMENTO INTERNO

Art.78 Deverá ser elaborado um regimento interno pela diretoria, a qual submeterá a apreciação da Assembleia Geral para análise e aprovação tendo por finalidade regulamentar disposições deste estatuto.

Parágrafo único. O regimento interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios estabelecidos no estatuto, podendo a qualquer tempo ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

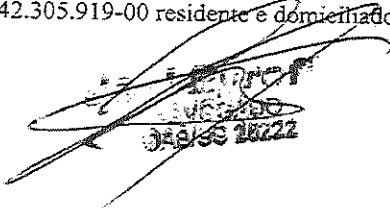
Art.79 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, referendados pela Assembleia Geral.

Art.80 Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.1º, da Lei nº. 8.906/94, de 04 de julho de 1994 o presente ato constitutivo vai devidamente visado pelo Advogado infra-assinado, cuja qualificação e endereço estão no rodapé.³⁹

³⁷ De acordo com artigo 51, §1º da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

³⁸ De acordo com artigo 54, VI da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, III da Lei 6.015/1973

³⁹ **JOEL EYROFF**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SC, sob o nº 28.222 e no CPF sob o nº. 042.305.919-00 residente e domiciliado em Itapema – SC, na rua 406E nº 319, bairro Morretes.



JOEL EYROFF
OAB/SC 28222



29 ABR 2019
32
Victoria Ustuala Passos Escobar
Registradora Substituta

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
TATIANA PASSOS - Registradora Titular
Rua 115-A, esquina com a Rua 119, 150, Salas 05 e 06 - Residencial Paradiso,
Centro, Itapema - SC, 88220-000 - (47) 3268-2962 - registrositapema@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002406 Data: 27/03/2019 Livro: 0018 Folha: 036
Registro: 001293 Data: 29/04/2019 Livro: A-010 Folha: 001

Qualidade: Integral | Natureza: Registro do Estatuto e Ata de Fundação
de Associação Dago Esporte Clube.

Apresentante: JOEL EYROFF

Empenhamento: Registro Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo isento - FJD65974-OBYP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapema - 29 de abril de 2019

VICTORIA OSHUALA PASSOS ESCOBAR - Registradora Substituta

Em BRANCO desta
linha para baixo

Art.81 O presente estatuto foi aprovado pela Assembléa Geral de alteração estatutária realizada no dia 14 (Catorze) de 02 (Fevereiro) de 2019 (dois mil e dezenove) e entrará em vigor após o seu registro em cartório.

Itapema, em 14 (Catorze) de 02 (Fevereiro) de 2019 (dois mil e dezenove).

DIRETORIA EXECUTIVA


VALDECIR APARECIDO RANUCCI
Presidente


ALEXANDRE ZANOLLA
Vice-presidente


RODRIGO JUNIOR SANAGIOTTO
Secretário


VALNECI SEBASTIÃO BERNARDES JR
Tesoureiro


NIVALDO QUINTINO DOS SANTOS

Suplente

CONSELHO FISCAL


SANDRINA SALDANHA DOS SANTOS
Conselheira Fiscal


JOÃO DOS SANTOS
Conselheiro Fiscal


LEVI EDISON LOURENÇO
Conselheiro Fiscal

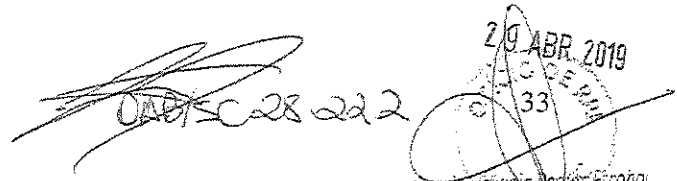

ALTAIR DA SILVA AMORA
Suplente do Conselho Fiscal

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Melo Preto - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4583
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
E-mail: outramar@terra.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de VALDECIR APARECIDO RANUCCI, Itapema(SC), 22/02/2019. Em Teste da verdade.

JOÃO VITOR DOS SANTOS CLEMES - Esp. Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - F.JN/884-0010

Emot: R\$ 3,25 Selo: R\$ 1,95 Total: R\$ 5,20
Copiar os dados do ato em <http://selo.ijsc.jus.br>


VICENTINA USHUAGA POSSAS ESCOBEDO
Registradora Substituta

20 ABR 2019
33

LEI Nº 4.118, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO".

A Prefeita Municipal de Itapema, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da **LEI Orgânica** do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da LEI Municipal nº **2402/2006**, o "INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO".

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de LEI revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta LEI;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova LEI;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente LEI no que couber.

Art. 5º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 31 de maio de 2021.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema